

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024

Regulamenta o Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas e procedimento para cumprimento da Resolução DPGE nº 17/2024 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Resolução DPGE nº 17/2024,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos desta ordem de serviço.

Art. 2º O Programa de Residência objetiva proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos(as) profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

Art. 3º A Residência constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis(las) em Direito e graduados(as) em áreas afetas às funções institucionais da Defensoria Pública que estejam cursando programas de mestrado e doutorado, além de especializações ou no âmbito dos estágios pós-doutorais reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau até a data de publicação do edital de abertura do processo seletivo.

Art. 4º O Programa de Residência terá jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, exclusivamente na forma presencial, e duração de até 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 5º Atividades, cursos e eventos acadêmicos serão proporcionados pela Defensoria Pública do Estado para participação dos(as) residentes.

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SUJEITAS A RESIDÊNCIA

Art. 6º O Programa de Residência consiste em treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos(as) agentes e servidores(as) da Defensoria Pública no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 7º O Programa de Residência será composto por:

I – Residência Jurídica, destinada aos(as) bacharéis(las) em Direito;

II – Residência Superior, destinada aos(as) graduados(as) em áreas afetas às funções institucionais da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividade de Residência Jurídica será considerado como prática forense.

Art. 8º O(a) Residente, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador(a) de sua área de atuação, o(a) qual será responsável pela sua supervisão e orientação teórica e prática, incluindo:

I - Pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;

II - Elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;

III - Acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais;

IV - Atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - Participação em aulas, palestras e eventos promovidos pela Defensoria Pública.

VI - O desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º São direitos do(a) Residente:

I – percepção de bolsa-auxílio mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

condições para concessão e valores serão definidos em ato do Defensor Público-Geral;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – período de recesso anual de 30 (trinta) dias;

IV – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Parágrafo único. Parte do período de recesso anual previsto no inciso III será gozado durante o recesso forense anual, estabelecido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.

Art. 10. É vedado ao(a) Residente:

I – exercer atividades privativas de agentes da Defensoria Pública;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de agentes da Defensoria Pública, ainda que em conjunto com o(a) Orientador(a);

IV – exercer as seguintes atividades concomitantes na área jurídica:

a) advocacia, pública ou privada;

b) funções em outras Instituições do Sistema de Justiça;

c) estágio ou outra residência jurídica no setor público ou privado.

V – ser servidor(a) ou empregado(a) público(a), ativo(a) ou inativo(a);

VI – atuar sob orientação ou supervisão de agente da Defensoria Pública ou de servidor(a) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 11. Os valores a serem pagos aos(às) Residentes a título de bolsa-auxílio e auxílio-refeição serão fixados no Anexo Único desta ordem de serviço, considerada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da Instituição.

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. Os valores devidos a título de auxílio-transporte serão pagos em pecúnia e terão como base o valor diário de duas passagens de ônibus em vigor no Município de Porto Alegre.

Art. 12. Para efeito de cálculo do auxílio financeiro, será considerada a frequência mensal do(a) Residente, deduzidos os dias de faltas não justificadas.

CAPÍTULO IV DO QUANTITATIVO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE RESIDÊNCIA

Art. 13. A Residência realizar-se-á junto aos Órgãos Auxiliares, de Atuação, de Execução ou de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. As atividades de Residência serão desenvolvidas na Unidade da Defensoria Pública indicada pela Instituição.

Art. 14. O quantitativo e a distribuição de vagas de residência serão definidos por Ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. As vagas previstas serão preenchidas na medida da disponibilidade financeira da Instituição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 15. Para admissão no Programa de Residência, o(a) candidato(a) deve ser previamente aprovado(a) em processo seletivo público promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme edital específico amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo terá caráter eliminatório e classificatório, conforme conteúdo programático indicado no edital, e avaliará conhecimentos na respectiva área de atuação, prova objetiva, valendo 50% (cinquenta por cento), prova dissertativa (redação), valendo 30% (trinta por cento), e entrevista pessoal, valendo 20% (vinte por cento) da nota final,

§ 2º Consideram-se aprovados(as) os(as) candidatos(as) que atingirem aproveitamento de 60% (sessenta por cento) do total na nota final e que tenham obtido aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

provas.

§ 3º Aplicam-se ao processo seletivo do Programa de Residência as normas do Regulamento do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Estudantes para Ingresso no Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no que não forem conflitantes com esta ordem de serviço.

§ 4º Aplicam-se ao Programa de Residência as disposições referentes à promoção de reserva de vagas previstas na legislação atinente à matéria.

Art. 16. O ingresso no Programa de Residência dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, que deverá, dentre outros elementos, especificar:

I – as datas de início e de término da Residência;

II – a carga horária semanal da jornada de atividades;

III – o(a) Orientador(a) responsável pela supervisão das atividades do(a) Residente.

Art. 17. O candidato(a) selecionado(a) para ingresso no Programa de Residência Jurídica deverá fornecer à Unidade de Estágios da Defensoria Pública a seguinte documentação:

I - Formulário Cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado pela Unidade de Estágios;

II - Certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal;

III - Fotocópia do documento oficial de identidade e comprovante de situação cadastral do CPF;

IV - Atestado médico que comprove a aptidão para a realização da Residência;

V - 01 (uma) foto 3x4 recente;

VI - Cópia do diploma do curso superior;

VII - Documento comprobatório do pedido de licenciamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ou de pedido de certidão de inexistência de inscrição como advogado ou advogada junto à referida autarquia, para Residentes bacharéis em

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Direito;

VIII - Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA

Art. 18. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo(a) responsável da Unidade de Estágios e pelo(a) Residente, preferencialmente de forma eletrônica, e especificará, no mínimo:

I - As datas de início e de término da Residência;

II - A carga horária semanal da jornada de atividades;

III - O(a) Orientador(a) responsável pela supervisão das atividades do(a) Residente.

§ 1º Após receber o Termo de Compromisso de Residência, o(a) Residente deverá devolvê-lo à Unidade de Estágios devidamente assinado até a data de início de suas atividades.

§ 2º É vedada a permanência do(a) Residente no âmbito da Defensoria Pública sem o Termo de Compromisso de Residência devidamente assinado e vigente.

§ 3º O Termo de Compromisso de Residência terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado nos termos do Capítulo VII desta Ordem de Serviço.

§ 4º Nos casos em que a existência de matrícula em curso de pós-graduação seja requisito fundamental para a permanência do Residente no Programa de Residência, nos termos do art. 3º desta Ordem de Serviço, o Termo de Compromisso de Residência ter validade limitada à conclusão do mencionado curso.

CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 19. A renovação da Residência deverá ser formalizada junto à Unidade de Estágios no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Compromisso de Residência, mediante a entrega da seguinte documentação:

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I - Formulário "Padrão de Renovação", a ser disponibilizado pela Unidade de Estágios;

II - Formulário "Avaliação de Desempenho", preenchido e assinado pelo(a) Orientador(a) do(a) Residente.

§ 1º É de inteira responsabilidade do(a) Residente e de sua chefia imediata a observância do prazo estipulado para a renovação.

§ 2º O(a) Residente que deixar vencer seu Termo de Compromisso de Residência sem renovação prévia será automaticamente afastado de suas atividades.

Art. 20. A renovação da Residência será formalizada por meio da celebração de novo Termo de Compromisso de Residência, observando-se os mesmos requisitos previstos no Capítulo VI desta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

Art. 21. A alteração da lotação do(a) Residente deverá ser previamente solicitada à Unidade de Estágios, mediante a entrega do Formulário de Troca de Lotação, que será disponibilizado pela referida Unidade.

§ 1º A alteração de lotação do(a) Residente somente será efetivada mediante prévia anuência das chefias envolvidas e a existência de vaga no Programa de Residência na unidade de destino.

§ 2º A formalização da alteração de lotação dar-se-á por meio da celebração de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Residência.

§ 3º O Termo Aditivo deverá ser firmado nos mesmos moldes previstos no Capítulo VI desta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO E DA JORNADA DA RESIDÊNCIA

Art. 22. O Programa de Residência terá jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou alternados.

§ 1º A carga horária diária não poderá extrapolar o limite máximo de 6 (seis) horas.

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º O cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorrerá somente na forma presencial.

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO E DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 23. É assegurada a percepção de bolsa-auxílio, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos(as) Residentes, cujas condições para concessão e valores estão os definidos no Anexo Único desta ordem de serviço.

Parágrafo único. Aplicam-se aos(às) Residentes as demais normas de pagamento previstas para os(as) estagiários(as).

CAPÍTULO XI DO RECESSO

Art. 24. Ao(à) Residente é assegurado o direito a recesso anual de 30 (trinta) dias.

Art. 25. A fruição do recesso deve coincidir com o período de suspensão do expediente da Defensoria Pública no período natalino e de final de ano, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, devendo o saldo remanescente ser usufruído, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º É compulsório o gozo de 18 (dezoito) dias de recesso no período de suspensão do expediente da Defensoria Pública, independentemente do cumprimento do período aquisitivo necessário para tal.

§ 2º A concessão integral do saldo de recesso ocorrerá:

- I - após 12 (doze) meses de Residência, para o saldo referente ao primeiro ano;
- II - após 24 (vinte e quatro) meses de Residência, para o saldo referente ao segundo ano;
- III - após 32 (trinta e dois) meses de Residência, para o saldo referente ao terceiro ano.

Art. 26. Aplicam-se aos(às) Residentes as demais normas de recesso previstas para os(as) estagiários(as).

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CAPÍTULO XII DA EFETIVIDADE

Art. 27. O registro da efetividade dos(as) Residentes deverá ser realizado diariamente através de sistema de registro eletrônico de ponto, aproveitando, no que couber, as plataformas digitais disponíveis para o registro das efetividades dos servidores(as) da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Nos locais onde não se encontrem disponíveis as plataformas digitais referidas, as efetividades serão registradas pelo preenchimento de formulário próprio disponível no sítio institucional na rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de o registro da efetividade dar-se por meio de formulário de efetividade, essa deverá conter a assinatura do(a) Residente, bem como a assinatura e identificação do(a) Defensor(a) Orientador(a) ou da chefia imediata, e deverá ser encaminhada à Unidade de Supervisão de Estágios no prazo estabelecido.

§ 3º Os(as) Residentes deverão fazer constar na efetividade mensal somente a carga horária que efetivamente desenvolverem nas dependências da Defensoria Pública do Estado, nos limites estabelecidos no Termo de Compromisso de Residente.

§ 4º O(a) Residente que deixar de desenvolver a carga horária contratada, ou que deixar de preencher corretamente a efetividade, apenas receberá a integralidade das horas mediante justificativa e aceite do(a) orientador(a) no sistema de ponto eletrônico ou no formulário próprio.

CAPÍTULO XIII DA ORIENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 28. Será considerado orientador(a) do(a) Residente o(a) agente da Defensoria Pública ou Chefia da Unidade da Defensoria Pública junto a qual o(a) Residente desempenhará suas atividades conforme previsto no Termo de Compromisso de Residência.

Parágrafo único. Fica vedada a orientação de Residente por cônjuge, companheiro(a) ou parente (consanguíneo ou afim) até o terceiro grau.

Art. 29. O(A) Orientador(a) da Residência deve possuir formação ou experiência

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

profissional na área de conhecimento em que se realizará a Residência.

Art. 30. Cada Orientador(a) poderá orientar até 10 (dez) Residentes simultaneamente.

Art. 31. São deveres do(a) Orientador(a) da Residência:

I – orientar o(a) Residente sobre os aspectos de conduta funcional e das instruções e normas da Defensoria Pública do Estado;

II – fiscalizar o cumprimento efetivo da carga horária realizada pelo(a) Residente, de acordo com o que consta no Termo de Compromisso de Residência;

III – observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo(a) Residente na unidade da Defensoria Pública do Estado e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Residência;

IV – proceder, anualmente, à avaliação de desempenho do(a) Residente e encaminhá-la à Unidade de Supervisão de Estágios, em conjunto com o relatório de atividades;

V – controlar o registro da efetividade do(a) Residente, efetuando os devidos abonos apenas quando pertinente e necessário.

§ 1º A avaliação de desempenho a que refere o inciso IV deverá ser realizada pelo(a) Orientador(a) do Residente por meio de formulário próprio, e encaminhada por meio digital à Unidade de Estágios, sendo requisito indispensável à renovação do contrato.

§ 2º A fim de subsidiar a avaliação de desempenho, inclusive, deverão ser realizadas reuniões periódicas de orientação e/ou de acompanhamento da Residência, com vistas a assegurar ao(à) Residente a integração ao ambiente de aprendizado laboral, o recebimento de orientações quanto a eventuais dificuldades, bem como oportunizar espaço de diálogo, valorização e regular desenvolvimento das atividades educacionais e profissionais.

Art. 32. É vedado ao(à) Orientador(a):

I – permitir que o(a) Residente inicie a atividade de Residência antes da data constante no Termo de Compromisso de Residência;

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – permitir que o(a) Residente preste atendimento jurídico às partes sem orientação sua ou de Defensor(a) Público(a) responsável;

III – permitir que o(a) Residente desempenhe atividades privativas de Defensor Público do Estado;

IV – permitir que o(a) Residente desempenhe atividades que não estejam previstas no seu Termo de Compromisso de Residência.

CAPÍTULO XIV AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33. O(A) Orientador(a) avaliará o desempenho do(a) respectivo(a) Residente anualmente e ao término da Residência, com base nos seguintes critérios:

I - facilidade de aprendizagem;

II - interesse;

III - responsabilidade;

IV - cooperação do local de trabalho;

V - qualidade;

VI - produtividade;

VII - disciplina; e

VIII - relacionamento com os colegas.

§ 1º Cada quesito será composto por 4 (quatro) alternativas que corresponderá ao desempenho do(a) Residente no Programa.

§ 2º Será atribuída a cada alternativa mencionada no parágrafo anterior a valoração o de 0, 1, 3 e 4 pontos, com seguinte correspondência em relação ao desempenho do(a) Residente:

I - 0 (zero) ponto: insatisfatório;

II - 1 (um) ponto: regular;

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III - 3 (três) pontos: bom;

IV - 4 (quatro) pontos: excelente.

§ 3º Com base na pontuação total recebida na avaliação, será conferido ao(à) Residente um dos seguintes conceitos: Excelente, Bom, Regular e Insatisfatório, o qual constará no Certificado de Residência que será fornecido ao término das atividades do programa.

§ 4º O desempenho final do(a) Residente será apurado com base no somatório dos pontos valorados para cada critério, considerando-se:

I - Excelente: somatório maior ou igual a 28 pontos;

II - Bom: somatório maior ou igual a 24 pontos e menor que 28;

III - Regular: somatório maior ou igual a 16 pontos e menos que 24 pontos;

IV - Insatisfatório: somatório inferior a 16 pontos.

Art. 34. A avaliação será realizada por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho, com vista obrigatória ao(à) Residente.

§ 1º O Formulário de Avaliação de Desempenho é instrumento essencial à renovação da residência.

§ 2º O formulário referido no caput será disponibilizado pela Unidade de Estágios.

CAPÍTULO XV CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 35. O(a) Residente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Residência mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Frequência mínima de 1.000 (mil) horas ao longo do programa;

II - Permanência mínima de 1 (um) ano no programa;

III - Aprovação nas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão conterá o período da Residência, o

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

local de realização, o resumo das atividades desenvolvidas, o total de horas realizadas e o conceito final obtido nas avaliações.

Art. 36. O certificado de conclusão do Programa de Residência poderá ser considerado título para o Concurso Público para provimento do cargo de Membro da Defensoria Pública.

CAPÍTULO XVI DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 37. O(a) Residente será desligado(a) do Programa de Residência nos seguintes casos:

I - Automaticamente, ao término da Residência;

II - A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Defensoria Pública, ou a pedido do(a) Residente;

III - Por abandono, trancamento ou conclusão do curso de pós-graduação, se aplicável;

IV - Por não cumprir as obrigações previstas nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O desligamento será formalizado mediante termo específico, e o(a) Residente deverá devolver o crachá e demais materiais fornecidos pela Defensoria Pública.

CAPÍTULO XVII DOS AFASTAMENTOS

Art. 38. O(A) Residente poderá ausentar-se das atividades:

I – pelo período em que durar a moléstia, fundada em motivo de doença que impossibilite o comparecimento ao local de residência, impossibilite o regular exercício das atividades ou, ainda, que cause risco de contágio, devendo ser comprovada por meio de atestado médico, limitado esse período a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, dentro do intervalo de 01 (um) ano;

II – no dia em que o(a) Residente se apresentar ao alistamento militar, comprovado por documento oficial;

Disponibilização - 18 de setembro de 2024

Publicação - 19 de setembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de prestação de serviço eleitoral, comprovado por meio de declaração Justiça Eleitoral;

Parágrafo único. O afastamento do qual trata o caput deste artigo será remunerado, exceto no que se refere às parcelas correspondentes ao auxílio-transporte e ao auxílio-refeição.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 40. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução DPGE nº 25/2020 e alterações subsequentes.

Art. 41. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado